

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 18 / 04 / 2023

Horário: 16h44min

Simon

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 16/2023

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera a Lei Municipal nº 4.733, de 1º-06-2022".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### **PARECER**

do **Projeto de Lei nº. 16/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

### **I - RELATÓRIO**

Na data de 06 de abril de 2023, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 16/2023, que prevê alteração na Lei Municipal nº 4.733/2022 que autorizava a permuta de bens imóveis municipais.

Justifica o Poder Executivo que

A permuta de imóveis autorizada pela Lei Municipal nº 4.733, 1º-06-2022, conforme já anteriormente destacado, é de extrema relevância para o Município e para a sociedade farroupilhense, em especial, para a comunidade escolar, na medida que possibilitará a construção de uma nova estrutura física para a Escola Municipal de Ensino

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Fundamental Nossa Senhora Medianeira, ao lado da atual quadra esportiva, concentrando as atividades em um local mais apropriado para o seu desenvolvimento. Contudo, no texto original da mencionada Lei, deixou de constar dispositivo autorizativo para a dispensa de eventuais honorários fixados nas execuções fiscais que abrangem os imóveis que passam a integrar o patrimônio do Município, razão pela qual estamos propondo tal inclusão, viabilizando, conseqüentemente, a finalização dos atos relativos à permuta.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado prevê a inclusão do parágrafo único ao artigo 4º da Lei, propondo a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo único. Em decorrência da permuta, fica dispensado o pagamento de eventuais honorários fixados nas execuções fiscais que abrangem os imóveis dos incisos IV a VII do art. 2º desta Lei. (NR)

Preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Determina também a Lei Orgânica Municipal que

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

V - dispor sobre a administração, utilização, doação e alienação de seus bens.

No que tange ao projeto de lei sob análise, tem-se que o Poder Executivo Municipal propõe a criação de isenção sobre os honorários fixados nas execuções fiscais, estando o município apto a conceder a referida isenção.

---

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

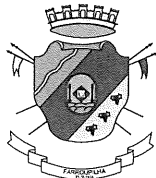
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** de que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência, em especial no que tange ao seu mérito.

### **III - CONCLUSÃO**

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 16/2023**, apto a ser encaminhado ao Plenário para que possa exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 17 de abril de 2023.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**  
**Procuradora da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Farroupilha/RS**

---

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

